



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 4.205, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

“Dispõe sobre adoção de medidas administrativas para contenção de gastos do Município de São José do Rio Pardo, e dá outras providências.”

João Luís Soares da Cunha, Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de adequar as nossas despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

Considerando ser imperioso como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

Considerando finalmente que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

DECRETA:

Art. 1º – Fica implantado o programa de contenção de despesas e de incremento à receita, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2012 evitando o déficit financeiro e o orçamentário, durante os meses de novembro de dezembro de 2012.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Gestão Pública, através do Departamento de Dívida Ativa, deverá providenciar a emissão de carta de aviso de vencimento e cobrança aos devedores do IPTU de 2012, sensibilizando-os sobre os destinos destes recursos, bem como alertá-los dos acréscimos de juros, multas e correção monetária e honorários de sucumbência decorrentes da futura execução fiscal judicial.

Art. 3º – Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações:

I – Ficam restringidas as ligações dos telefones fixos da Prefeitura para telefone móvel (celular);

II – As ligações interurbanas de telefones fixos somente serão realizadas após a autorização do Diretor da área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

III – A cópia de documentos (máquina copiadora ou impressora), deverá ter autorização do Diretor respectivo de cada área;

IV – Ficam suspensas até 31 de dezembro de 2012, as concessões de férias, salvo aquelas autorizadas pelo Secretário Municipal de Gestão pública;

V – Fica proibido ceder e/ou locar veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais;

VI – O uso de veículos da frota (máquina, equipamentos e veículos), somente se dará com autorização do Secretário Municipal de Gestão Pública ou do Diretor da área;

VII – Ficam suspensas novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos;

VIII – Ficam suspensas todas as compras, sem prévia autorização por escrito do Secretário Municipal de Gestão Pública ou alguém por ele designado. Os pagamentos de compras efetuadas em desacordo com o presente artigo, serão de exclusiva responsabilidade de quem as efetuar;

IX – As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante autorização do Secretário Municipal de Gestão Pública, devendo os Diretores dos Departamentos Municipais exercer rígido controle das diárias autorizadas;

X – Fica suspenso todo e qualquer tipo de ajuda para realização de eventos promovidos por instituições não governamentais;

Art. 4º - O Diretor do Departamento de Rendas e Fiscalização providenciará a intensificação da fiscalização nas atividades prestadoras de serviços, em especial as realizadas às concessionárias de serviços públicos e demais atividades de alcance imediato.

Art. 5º - Em face das medidas adotadas neste Decreto, ficam suspensos todos os tipos de despesas de investimento, ressalvadas aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de outubro de 2012.

João Luís Soares da Cunha
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na Sede da Prefeitura Municipal, nesta data.

Walkyr Veronese Júnior
Secretário Municipal de Gestão Pública

